

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.790 /

**“INSTITUI A SALA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E CONTROLE, PARA O ENFRENTAMENTO DA DENGUE, DO VÍRUS CHIKUNGUNYA E DO ZIKA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o reconhecido risco de ocorrência de casos de Febre Chikungunya e Zika em Minas Gerais, o risco de epidemia de Dengue e a necessidade de se adotar medidas para a contenção da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no Município de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.612, de 21 de dezembro de 2015, que institui a Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus;

CONSIDERANDO a Diretriz Geral SNCC/2015, que estabelece o sistema de coordenação e controle para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito e traz as atribuições dos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declara emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil;

CONSIDERANDO as diretrizes da Deliberação CIB-SUS, de 29 de dezembro de 2015, que aprova o incentivo financeiro complementar para os municípios mineiros desenvolverem as ações de controle e redução dos riscos das Doenças Virais Dengue, Chikungunya e Zika, no âmbito das Equipes de Atenção Básica e assistência aos pacientes;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 5.101, de 29 de dezembro de 2015, que estabelece incentivo financeiro complementar para os municípios mineiros desenvolverem as ações de controle e redução dos riscos das Doenças Virais Dengue, Chikungunya e Zika, no âmbito das Equipes de Atenção Básica e assistência aos pacientes e traz indicadores e metas a serem atingidas,



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.790 - fl. 2 /

## DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Sala Municipal de Coordenação e Controle para o enfrentamento da dengue, do vírus chikungunya e do zika vírus.

Art. 2º. O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para o enfrentamento da dengue, do vírus chikungunya e do zika vírus.

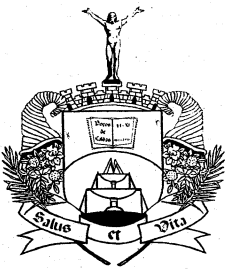
Art. 3º. A Sala Municipal de Coordenação e Controle será composta pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde, que a coordenará;
- II – Secretaria Municipal de Governo;
- III – Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- IV – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Promoção Social;
- VII – Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas;
- VIII – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- IX – Secretaria Municipal de Defesa Social;
- X – Departamento Municipal de Água e Esgoto.

§ 1º. Os membros poderão ser substituídos pelos respectivos secretários adjuntos ou por servidor público indicado por seus titulares.

§ 2º. Poderão ser convidados para integrar a Sala Municipal de Coordenação e Controle, representantes de outros órgãos federais, estaduais e de organizações da sociedade civil.

Art. 4º. Para atingir o objetivo de que trata o art. 2º deste Decreto, a Sala Municipal de Coordenação e Controle, no âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento e Controle à Microcefalia, deverá:

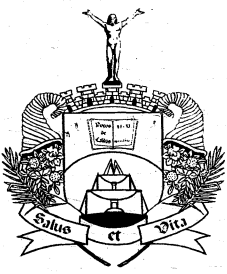


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.790 - fl. 3 /

- I – planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito no Município;
- II – mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;
- III – coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito no Município;
- IV – intensificar as ações de combate ao vetor;
- V – gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;
- VI – informar, à Sala Estadual de Coordenação e Controle, as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;
- VII – realizar os levantamentos de dados para os indicadores;
- VIII – consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;
- IX – remeter dados às Salas de Coordenação e Controle;
- X – integrar as equipes de Agentes de Endemias e Comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;
- XI – engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação da população;
- XII – envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;
- XIII – envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;
- XIV – incentivar a participação da sociedade civil organizada;
- XV – conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;
- XVI – avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.790 - fl. 4 /

Parágrafo único. No desempenho de suas atividades, a Sala Municipal de Coordenação e Controle deverá seguir as Diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e, especialmente, as Diretrizes das Salas Nacional e Estadual de Coordenação e Controle.

Art. 5º. O Comitê Municipal Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue e Outras Endemias, criado pelo Decreto Municipal nº 11.705, de 1º de outubro de 2015, deverá atuar em conjunto e sob as diretrizes da Sala Municipal de Coordenação e Controle.

Art. 6º. Fica autorizado, em caráter excepcional e enquanto permanecer a situação emergencial:

- I – a aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao atendimento das atribuições do Município, devendo os processos e procedimentos de compras e contratações ser executados com preferência e prioridade sobre os demais, dado o caráter emergencial das ações a serem tomadas;
- II – a suspensão de férias de servidor público municipal necessário ao atendimento das atribuições do Município;
- III – o pagamento de horas extraordinárias de trabalho a servidor público que esteja trabalhando em atividades ligadas ao objetivo deste Decreto e que por tal motivo exceda seu horário de trabalho.

Art. 7º. A participação como membro da Sala Municipal de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º. Este Decreto este em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JANEIRO DE 2016.

  
ELOBIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
FÁTIMA LIVORATO  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.075, de 12 / 01 /2016.